

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DOENÇAS E ACIDENTES TERMINAIS

## 1 - OBJETIVO

Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas da CENTAURO-ON e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Antecipação de Indenização por Doença Terminal.

## 2 - DEFINIÇÕES

2.1. Considera-se “paciente em fase terminal” o portador de doença ou o acidentado para a qual foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis e que apresente estado clínico grave, sem perspectiva de recuperação e para o qual haja expectativa de morte com declaração expedida por médico ou entidade hospitalar especializados.

## 3 - GARANTIA DO SEGURO

3.1 A cobertura adicional de Antecipação de Indenização por Doença Terminal tem por objetivo garantir ao segurado o adiantamento do capital segurado contratado para a cobertura de morte, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal, nos casos em que o segurado se encontrar em fase terminal ocasionada por **doença ou acidente**, cuja data de início da moléstia e de seu diagnóstico, ou do acidente, seja durante a vigência individual do seguro.

## 4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas.

## 5 - CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

5.1 A cobertura de Antecipação de Indenização por Doença Terminal será determinada no Contrato do Seguro e/ou Proposta de Adesão.

## 6 - BENEFICIÁRIOS

6.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

## 7 - FRANQUIAS

7.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

## 8 - CARÊNCIA

8.1 Haverá carência de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de início de vigência individual do seguro, para os eventos decorrentes de Doença. Não haverá carência para eventos decorrentes de acidentes.

8.2 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8.3 O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

## **9 – DATA DO EVENTO**

9.1. Será considerada como data do evento, a data do diagnóstico médico declarando a doença ou o acidente terminal.

## **10 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

10.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único.

## **11 – CANCELAMENTO DO SEGURO**

11.1 O segurado será excluído do seguro quando houver o pagamento da indenização desta cobertura.

11.2 Sendo esta cobertura uma antecipação da cobertura de Morte, não haverá indenização aos beneficiários no caso de falecimento do segurado.

## **12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

12.1 Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo médico assistente com firma reconhecida;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- c) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
- d) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- e) Declaração Médico-Hospitalar expedida e assinada pelo médico ou entidade hospitalar especializados, informando que o diagnóstico e o quadro clínico indicam um estado grave e de comprometimento irreversível, sem possibilidade de recuperação com os recursos médicos/terapêuticos disponíveis, bem como todos os procedimentos médicos que serviram de embasamento ao diagnóstico;
- f) Cópia do laudo dos exames realizados para diagnóstico da doença.

## **13 – ÂMBITO GEOGRÁFICO**

13.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da Centauro-ON que não foram revogadas por estas Condições Especiais.